



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. XIV (2013)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Conflitos entre frades de Santo António e o poder secular na Junta das Missões do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII)

Roberto Zahluth de Carvalho Jr.

Como Citar | How to Cite

Jr., Roberto Zahluth de Carvalho. 2013. «Conflitos entre frades de Santo António e o poder secular na Junta das Missões do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII)». *Anais de História de Além-Mar* XIV: 277-300. <https://doi.org/10.57759/aham2013.37102>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2013. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2013. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

CONFLITOS ENTRE FRADES DE SANTO ANTÓNIO E O PODER SECULAR NA JUNTA DAS MISSÕES DO GRÃO-PARÁ (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)

por
ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO JR. *

Introdução

Durante a primeira metade do século XVIII a Amazônia colonial representava uma região a ser conquistada dentro dos domínios portugueses, isto é, uma região de fronteira. Com um processo de colonização cheio de dificuldades internas e externas, o território definido como o estado do Maranhão e Grão-Pará¹ era um campo de constantes disputas entre sociedades autóctones e colonizadores europeus, com limites ainda a serem estabelecidos e com muitos desafios para sua manutenção. Estes desafios referiam-se principalmente à intensa presença de grupos inimigos, como as nações indígenas hostis e outros colonos europeus assentados próximo à colônia portuguesa, como franceses no cabo Norte e espanhóis na área dos rios Solimões e Negro.

Apesar de a administração régia manifestar interesse em garantir a segurança e a manutenção dessa colônia, fatores como a extensão territorial e a difícil locomoção pelo interior dificultavam o projeto de ocupação do Maranhão e Grão-Pará. Desta forma, a melhor maneira de impor a presença portuguesa na região era a ação missionária².

* Doutorando na Universidade Federal da Bahia, Bolsista da CAPES.

¹ Apesar de o nosso foco ser a capitania do Grão-Pará, lembramos que ela fazia parte de uma célula administrativa mais ampla, o estado do Maranhão e Grão-Pará, que nesse período englobava as capitanias do Maranhão, Grão-Pará e Piauí, possuindo como principais cidades São Luís, no Maranhão, e Belém, no Grão-Pará.

² As vantagens do trabalho missionário são citadas por Charles Boxer, que diz ser «[...] inegável que os missionários, frades ou jesuítas, constituíam o grande esteio do regime colonial nas regiões de fronteira. Era bem mais barato e mais eficiente que sustentar tropas

O trabalho missionário na Amazônia setecentista assegurava a cooptação de diversas nações indígenas para o lado português, incluindo muitas daquelas consideradas hostis pelos colonizadores. Uma iniciativa importante, pois até meados do século XVIII o estado do Maranhão e Grão-Pará era fundamentalmente sustentado pela exploração do trabalho indígena. Para a exploração de gêneros agrícolas, na busca por riquezas minerais, na defesa, reconhecimento e ocupação do território, ou mesmo na manutenção dos povoados coloniais, o índio cristianizado era o elemento principal. Seu trabalho sustentava em grande parte uma região da conquista cujo acesso a escravos negros era pequeno, e onde não havia uma população expressiva de colonos portugueses³.

Através de suas atividades apostólicas, as ordens e congregações religiosas no Maranhão e Grão-Pará alcançaram grande poder político e econômico na região, independente de seu papel como agentes do projeto colonizador, e estabeleceram-se na colônia como grupos de poder locais diante de outros grupos que compunham aquele universo e que também formavam núcleos de poder. Mas isso não ocorreu somente pela exclusividade da administração das aldeias indígenas.

A instituição do padroado régio ainda no século XVI e sua permanência ao longo dos séculos XVII e XVIII também fez com que as ordens missionárias angariassem privilégios suficientes para que conquistassem certa independência em relação às autoridades administrativas e ao poder episcopal⁴. Ainda que o padroado submetesse as ordens religiosas à autoridade monárquica e as tornasse mais dependentes da Coroa, as longas distâncias entre Reino e colônia não permitiam um exercício eficaz dessa autoridade⁵. Governadores e outros membros do poder secular não conseguiam manter submissos os missionários, situação que perdurou até a segunda metade do século XVIII, com o desmonte do aparato missionário e a intensificação das políticas regalistas de Sebastião José de Carvalho e Mello, e seu agente no estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

numerosas e custosas». C. R. BOXER, *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*, Lisboa, Edições 70, 1989, p. 95.

³ Beatriz PERRONE-MOISÉS, «Índios Livres e Índios Escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)», in M. C. da Cunha (org.), *História dos Índios no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras/Sec. Municipal de Cultura/FAPESP, 1992, p. 118.

⁴ Ainda no século XVI são concedidos aos superiores das ordens religiosas consideráveis privilégios que os tornavam mais independentes da influência do clero secular; iniciativa que entrava em conflito com as diretrizes do Concílio de Trento, mais direcionadas a fortalecer o papel do poder episcopal. Esses privilégios estiveram nas raízes de muitos conflitos entre clero secular e regular nas colônias. C. R. BOXER, *O Império Marítimo Português*, São Paulo, Companhia das Letras, 2002, pp. 242-261; C. R. BOXER, *A Igreja*, cit., pp. 84-90.

⁵ Luís Ferrand de ALMEIDA, *Páginas Dispersas: estudos de história moderna de Portugal*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, p. 198.

Buscamos analisar como uma dessas ordens missionárias, os capuchos de Santo António, tece redes de influência e configura-se em um núcleo de poder regional, através de sua atuação missionária e, principalmente, através de sua participação na Junta das Missões, instituição decisiva para a organização do trabalho indígena na colônia⁶. Acreditamos que a Junta, como espelho do universo colonial em que estava inscrita, pode revelar a complexidade das relações estabelecidas por esses religiosos e as formas com que os mesmos procuram inserir-se naquele contexto.

Rivalidades entre capuchos e governadores

Em 1733, as animosidades entre capuchos e autoridades seculares aprofundavam-se na capitania do Pará. O governador do estado, José da Serra, impediu o comissário provincial dos capuchos de Santo António, Fr. André do Rosário, de participar de uma reunião da Junta das Missões. Serra não reconhecia o religioso como deputado da Junta e superior dos frades de Santo António naquela capitania. Após este aparente ato de arbitrariedade do governador, o comissário, em retaliação, escreveu a D. João V, denunciando Serra e alegando o «real» motivo para a atitude do administrador: uma carta do mesmo, respondida oralmente pelo comissário através de um mensageiro, e não por escrito e lacrada, como o governador desejava⁷.

O motivo, aparentemente fútil, ocultava conflitos viscerais daquela sociedade que envolviam tanto a administração dos aldeamentos indígenas,

⁶ Sobre a discussão em torno da constituição de poderes locais, ver Iara ARROYO, «Redes de Influência: relaciones privilegiadas en el comercio colonial a finales del siglo XVIII: los Matcorena y su correspondencia epistolar», *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos*, n.º 7, 2007; Edval de Souza BARROS, «Redes de Clientela: funcionários régios e apropriação de renda no império português (séculos XVI-XVIII)», *Revista de Sociologia e Política*, n.º 17, nov. 2001, pp. 127-146; Maria Fernanda BICALHO e Vera Lúcia Amaral FERLINI (org.), *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI a XIX*, São Paulo, Alameda, 2005; Mauro Cezar COELHO (org.), *Meandros da História: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*, Belém, Unamaz, 2005; Joel Santos DIAS, *Os «verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão»: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*, dissertação de mestrado, Belém, IFCH, Universidade Federal do Pará, 2007; João Luís FRAGOSO et al., *Conquistadores e Negociantes: Histórias de Elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, sécs. XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007; Maria de Fátima Silva GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; Nuno G. MONTEIRO, Pedro CARDIM e Mafalda Soares da CUNHA (coord.), *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005; Eduardo França PAIVA (org.), *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português*, São Paulo, Annablume, 2006; Laura de Mello e SOUZA, *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

⁷ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU], *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 15, doc. 1424 (Carta do comissário provincial Fr. André do Rosário ao rei D. João V. Convento de Santo António do Pará, 23 de setembro de 1733).

quanto o jogo de poderes e influências que se ordenava no estado. Impedir o provincial de Santo António de participar da Junta serviria dois propósitos: o primeiro era a punição pelos muitos atritos criados por esses capuchos junto à administração da capitania; o segundo, que o provincial não pudesse convencer os deputados da Junta a votarem a seu favor na matéria referente à manutenção ou demolição do aldeamento de Santa Ana do Igarapé Grande, localizado no arquipélago do Marajó, motivo de disputas jurisdicionais entre capuchos de Santo António e da Conceição, estes últimos com o apoio de José da Serra⁸.

Aproveitando-se da ação arbitrária do governador, Fr. André do Rosário argumentava que Serra não aplicava as «antiquíssimas» leis régias como deveria e permitia a exploração e abuso dos índios por parte dos moradores, criando grandes obstáculos à evangelização. Segundo o franciscano, naquele governo os ataques dos colonos aos aldeamentos tornaram-se mais frequentes, com a destruição dos povoados e a captura ilegal dos índios aldeados⁹.

A argumentação do frade visava a um resultado específico: convencer a Coroa da insubordinação das autoridades administrativas e do estado de penúria de seus «vassalos» (índios e missionários), alvos de abusos e explorações. O contencioso entre autoridades administrativas e clericais é uma amostra de como as relações entre membros do poder laico e do clero eram tecidas dentro de um universo delimitado como a Junta das Missões.

A Junta das Missões era um dos mais importantes instrumentos de controle do Estado sobre a população indígena. Como principal órgão responsável pela política indigenista da Coroa para a região, era composta por membros dos corpos civil e religioso. Em suas reuniões, os membros decidiam sobre a melhor aplicabilidade da legislação metropolitana, assim como sobre questões locais, correspondentes aos aldeamentos e aos índios de forma geral. Sua composição era um reflexo da tênue fronteira entre a jurisdição secular e a jurisdição do clero, com interpenetrações entre ambos os grupos, que, apesar de parecerem em grande parte conflituosos, revelavam um acentuado grau de interdependência¹⁰.

⁸ AHU, *Conselho Ultramarino*, Maranhão (Avulsos), Cx. 23, doc. 2370 (Requerimento do ministro provincial da Província de Santo António, mestre Fr. Valério do Sacramento, para o rei D. João V. Post. 1737, 28 de abril). Para mais detalhes sobre os problemas envolvendo a província franciscana de Nossa Senhora da Conceição no Pará, ver Maria Adelina AMORIM, *A Missão Franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas*, tese de doutoramento em História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, 2011, e Roberto Zahluth CARVALHO JR., *Espíritos Inquietos e Orgulhosos: os frades capuchos da Amazônia joanina (1706-1751)*, dissertação de mestrado, Belém, PPGH-UFGA, 2009.

⁹ AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 15, doc. 1424.

¹⁰ Sobre as relações de interpenetração e dependência entre Igreja e Estado em Portugal, ver José Pedro PAIVA, «El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado: Contaminaciones, dependencia y disidencia entre la Monarquía e la Iglesia del Reino de Portugal (1495-1640)», *Manuscrits: revista d'història moderna*, n.º 25, 2007, pp. 45-57.

Origens da Junta na capitania do Pará

Criadas nas diversas colônias¹¹ e subordinadas à Junta Geral das Missões no Reino¹², as Juntas das Missões eram ao mesmo tempo núcleos reguladores e sustentáculos do trabalho missionário, constituindo instrumento estabilizador das relações com as populações nativas¹³.

As principais atribuições da Junta no estado do Maranhão e Grão-Pará estavam relacionadas à ação de cristianização dos índios. O tribunal zelava pelo cumprimento dos deveres que os missionários possuíam com o projeto colonizador e a conversão do gentio, além do cuidado com as missões e da dedicação dos superiores dessas missões. Caso houvesse a necessidade de apoio material à catequese, era a Junta que o deveria solicitar ao Reino. Também era responsável pela repartição de índios entre as missões, e tratar da divisão dos distritos de ação de cada uma das ordens missionárias. Além disso, era solicitada a dar seu parecer sobre questões como o exame da legitimidade de cativeiros, a adequação de promover guerra contra os gentios ou seu descimento¹⁴. Cabia-lhe igualmente avaliar a conveniência de casamentos

¹¹ Em decreto de 26 de fevereiro de 1681, o príncipe regente manda constituir e determina a composição de Juntas em Goa, Cabo Verde, Angola, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão. O Conselho Ultramarino, por sua vez, a 7 de março de 1681 expede carta régia, informando aos governadores da respectiva decisão sobre a criação destas primeiras Juntas. ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT], *Conselho Ultramarino*, Liv. 01 (Decretos de 1663-1702), fl. 68v, Decreto de 26 de fevereiro de 1681. A presença desse códice no Arquivo Nacional da Torre do Tombo é uma exceção. A série do Conselho Ultramarino encontra-se praticamente completa no Arquivo Histórico Ultramarino.

¹² Apesar dessa subordinação, as particularidades e obstáculos de cada uma das regiões coloniais levam os tribunais ultramarinos a agirem com certo grau de autonomia deliberativa. Sobre essa relativa liberdade de ação das Juntas, e sua relação com a Junta Geral, ver Marcia Eliane Alves de Souza MELLO, *Fé e Império: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*, Manaus, Universidade Federal do Amazonas, 2009, pp. 137-175; Ágatha Francesconi GATTI, *O Trâmite da Fé: A atuação da Junta das Missões em Pernambuco (1681-1759)*, dissertação de mestrado, São Paulo, PPGHS/USP, 2011, pp. 68-124.

¹³ Para estudos mais densos sobre origens da Junta das Missões, seu papel, atribuições e importância, ver M. E. A. S. MELLO, op. cit.; A. F. GATTI, op. cit.; Paul David WOJTALEWICZ, *The Junta de Missões: the missions in the Portuguese Amazon*, dissertação de mestrado em História, Minnesota, University of Minnesota, 1993.

¹⁴ Descimentos e resgates eram as formas utilizadas pelos colonizadores portugueses para retirar índios dos sertões e conduzi-los ao seio da sociedade colonial. Possuíam, contudo, formas e objetivos diferentes. O descimento consistia na condução de grandes povoações às missões, onde seriam administrados e educados por religiosos missionários. Podia ser feito de forma pacífica, com os missionários convencendo os índios, ou de maneira violenta, quando se tratava de nações consideradas inimigas. Os resgates, por sua vez, eram realizados por missionários que, com o auxílio de tropas, iam aos sertões a negociar a libertação de ameríndios prisioneiros de outras nações indígenas. Os resgatados eram levados às cidades de Belém e São Luís, onde seriam distribuídos como trabalhadores a quem precisasse, ou, no caso de serem cristãos, devolvidos as suas missões. Sobre a legislação que regula esses métodos para o período, ver «Regimentos e Leys das Missoens do Estado do Maranhão e Pará», 1 de dezembro de 1686; Alvará Régio de 7 de agosto de 1688, e Alvará Régio de 9 de março de 1718, in *Regimentos e Leys sobre as Missoens do Estado do Maranhão e Pará, e sobre a Liberdade dos Índios*,

entre índios de diferentes aldeias e arbitrar os resgates de índios feitos por tropas de guerra e resgate¹⁵.

A Junta das Missões foi convocada pela primeira vez no Maranhão durante a administração de Francisco Sá de Menezes, governador entre 1682 e 1685. Em 1701 foi criada uma Junta específica para a capitania do Pará, reunindo-se mesmo sem a presença do governador do Estado, que dividia sua residência entre São Luís e Belém. Em sua ausência, assumia o capitão-mor do Pará. Além do governador, as Juntas no Maranhão e Grão-Pará eram formadas pelo bispo (ou o vigário-geral na ausência deste), o ouvidor-geral e o provedor da fazenda.

Os missionários inicialmente não possuíam participação permanente nem voto na Junta das Missões. Sua participação era esporádica, sendo convocados somente quando a matéria tinha relação direta com a administração dos aldeamentos. O único eclesiástico presente na Junta era o bispo, o que gerou protestos de sua parte, pois enxergava naquele formato uma representação que não atendia às necessidades do trabalho de evangelização¹⁶.

Entretanto, a partir de 1701, os prelados de cada religião começaram a ter uma real e efetiva participação nas reuniões. Essa mudança provavelmente ocorreu como reflexo do novo momento em que se encontravam estes religiosos, com uma influência política e econômica determinante graças à legislação indigenista vigente (o Regimento de 1686) e à divisão das missões em distritos, o que permitiu a expansão desses aldeamentos sob controle das diversas ordens missionárias¹⁷.

A inserção do clero missionário na Junta das Missões trouxe uma série de transformações sobre a jurisdição do tribunal e à disposição e organização da colônia. Os missionários, ao tornarem-se membros permanentes, alteraram a balança de poder dentro da Junta, aumentando sua influência sobre as decisões relativas à política indigenista para a região.

O controle da mão de obra indígena gerou diversos conflitos entre os vários setores da sociedade paraense dos séculos XVII e XVIII, nomeadamente colonos, missionários e representantes da administração colonial¹⁸. A peleja

impresso por ordem de El-Rey Nosso Senhor, Lisboa Ocidental, Oficina de António Manescal, 1724, pp. 1-15, 20-26, 57-60.

¹⁵ M. E. A. S. MELLO, op. cit., pp. 153-155.

¹⁶ Tal situação levou à recusa do bispo (em 1683) de participar da convocação inicial da Junta, que era formada apenas por autoridades administrativas, excetuando-se o próprio ordinário. AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 3, doc. 215 (Carta do governador do Maranhão Francisco de Sá de Menezes para o rei D. João V. Belém, 15 de outubro de 1683).

¹⁷ M. E. A. S. MELLO, «As Juntas das Missões ultramarinas na América portuguesa (1681-1757)», in *Anais da V Jornada de História Setecentista*, Curitiba, Aos Quatro Ventos, 2003, p. 60; C. R. BOXER, *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 2000, pp. 284-303.

¹⁸ A historiografia sobre os conflitos no Maranhão seiscentista é vasta, por isso citamos somente algumas obras fundamentais para o tema: António Ladislau Monteiro BAENA, *Compêndio das Eras da Província do Pará*, Pará, Tipografia de Santos e Santos Menor, 1838; João Lúcio AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, Belém, SECULT, 1999

fora resolvida temporariamente com o Regimento das Missões de 1686 e o alvará régio de 1693, que passavam a administração secular e religiosa das missões aos cuidados das ordens e congregações missionárias atuantes na região, mais especificamente jesuítas, carmelitas, franciscanos e mercedários. Essa situação perdurou até a instituição do alvará régio de 1755 e do Diretório dos Índios¹⁹.

O peso do poder missionário mostrava-se sempre que um colono ou representante da administração secular requisitava trabalhadores índios das missões, em geral, tendo dificuldades para consegui-los. O governo temporal dos religiosos sobre as missões dava-lhes poder sobre a política para a região. Com uma ingerência mais expressiva na Junta, tal influência aumentou ainda mais, assim como cresceram os conflitos entre este corpo clerical e membros da elite local e do poder administrativo.

A Junta como espaço de conflitos

Em uma análise inicial das fontes relativas à Junta, a primeira coisa a observar é o conflito entre frades e membros da administração temporal. Formada por representantes dos diversos setores daquela sociedade, a Junta das Missões carregava consigo uma variedade considerável de interesses, havendo disputas no interior dos próprios grupos seculares e eclesiásticos que a compunham²⁰.

Interessa-nos particularmente o confronto entre os padres capuchos e o poder administrativo, em constante oposição. Nesse contexto, o episódio

(facsimile da 1.^a ed.); Mathias KIEMEN (OFM), *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region*, 1614-1693, Washington D.C., The Catholic University of America Press, 1954; Serafim LEITE, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Lisboa, Portugal, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1938-1950, 10 vols.

¹⁹ Leis que retiravam dos missionários a administração temporal das missões, secularizando as mesmas. Sobre o apogeu missionário na região, entre 1686 e 1755, ver C. R. BOXER, *A Idade de Ouro*, cit.; C. R. BOXER, *A Igreja*, cit.; Eduardo HOORNAERT, *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis, Vozes, 1992, e Hugo FRAGOSO (OFM), «Os Aldeamentos Franciscanos no Grão-Pará», in E. Hoornaert (org.), *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*, São Paulo, Paulinas, 1982, pp. 119-160. Sobre as transformações ocorridas na administração das missões na década de 1750, ver Ângela Maria Vieira DOMINGUES, *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000; M. C. COELHO, *Do sertão para o mar, um estudo sobre a experiência portuguesa na América a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*, tese de doutoramento, São Paulo, PPGHS/USP, 2005; M. C. COELHO (org.), op. cit., e Rita Heloísa ALMEIDA, *Diretório dos Índios*, Brasília, UNB, 1997.

²⁰ Ainda sobre essa falta de homogeneidade, João Lúcio de Azevedo comenta que «não devemos esquecer, como elemento permanente de discórdia [...] as rivalidades de umas [ordens religiosas] com outras por interesses mundanos, nomeadamente o governo dos índios; e, como este era na colônia a principal fonte de domínio e riqueza, em torno dele gravitavam as ambições e as cóleras». J. L. AZEVEDO, op. cit., p. 148.

envolvendo o governador José da Serra contra o comissário provincial de Santo António não foi um ato isolado. Na verdade, se estabelecêssemos uma tipologia para os embates entre os frades e outros participantes da Junta, os atritos com os governadores ocupariam um lugar central nesse quadro²¹.

É o caso dos confrontos com Alexandre de Souza Freire, antecessor de José da Serra, que também era alvo de várias acusações de missionários, em relação tanto ao seu «autoritarismo» dentro da reunião da Junta, quanto à omissão com os cativeiros ilegais de índios. Somava-se a isso a força que a palavra do governador possuía no tribunal. E temos assim o ambiente propício ao aumento dos protestos missionários, expressados no «púlpito» da Junta.

Ocorreram contendas, como notamos em uma carta de 6 de outubro de 1729, na qual Fr. Joaquim da Conceição, provincial do Convento de Santo António, relatou as agressões sofridas pelos missionários e pelos índios: violências cometidas por moradores, que contavam com a omissão do bispo, do governador da capitania e do ouvidor-geral, que pouco ou nada faziam para evitá-las.

O [...] Bispo, o Governador e Capitão General e o [...] Ouvidor Geral, como nunca foram missionários para verem com seus olhos as gravíssimas apreensões que padecem os índios e índias nas aldeias, e como não os desceram do sertão para o grêmio da Igreja, olham pelas suas causas com muito pouca piedade, e só [a] querem ter com os moradores, com quem tratam²².

Também observamos na Junta oposições entre os frades e outras autoridades temporais, como os capitães-mores. É o caso de violências ocorridas no aldeamento antonino do Parú, localizado na foz do rio homônimo, afluente da margem esquerda do Baixo Amazonas.

Em outubro de 1733, o capitão da fortaleza do Parú, Luís Miranda de Figueiredo, relatava desentendimentos entre os índios Apama – uma das nações indígenas aldeadas naquela missão – e os missionários franciscanos responsáveis pelo aldeamento²³. Estes atritos teriam começado com Fr. Manoel da Piedade, um frade leigo que se encontrava na administração da missão, por estarem os missionários responsáveis ausentes. Fr. Piedade era

²¹ Magda RICCI, «Os dezesseis letrados do XVIII: os círculos intelectuais do Grão-Pará na segunda metade do século XVIII», *Fórum Landi: Anais Eletrônicos*, Belém, 2003, p. 8.

²² AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 11, doc. 1063 (Carta do comissário provincial do Convento de Santo António, Fr. Joaquim da Conceição, para o rei D. João V. Convento de Santo António do Pará, 6 de outubro de 1729).

²³ AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 2195, fls. 8-16 (Termo de Junta das Missões sobre a desordem que aconteceu na Missão do Parú. Belém, 27 de dezembro de 1733); AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 2195, fls. 19-19v (Carta do capitão Luís Miranda para o governador José da Serra. Aldeamento do Parú, 20 de outubro de 1733).

conhecido por ser problemático. Segundo o capitão, pesavam contra o antonino diversas acusações de agressões contra os índios aldeados, e Alexandre de Souza Freire, ex-governador do estado, já mandara recolhê-lo ao convento dos capuchos anos antes, o que não fora feito.

Miranda dizia que era comum por parte de Fr. Manoel da Piedade a aplicação de castigos físicos aos índios, reforçando que em alguns casos eram justos. Porém, as «injustiças» haviam-se acumulado a tal ponto que criaram um sentimento de revolta entre os aldeados. Uma dessas injustiças foi narrada por um oficial de tropa do Forte do Parú²⁴. Segundo o oficial, Fr. Piedade agrediu injustamente uma índia chamada Cecília, e recorreu a seu superior, o missionário responsável pelo aldeamento na época, a quem afirmou ser o índio Nazário, noivo da mulher, o responsável pela agressão. Acreditando em Fr. Manoel, o administrador tentou punir Nazário, sendo impedido por outros Apama, que livraram o índio «sem causar ofensa nenhuma aos frades».

O estopim para um levante no aldeamento aconteceu quando Fr. Manoel da Piedade se encontrava responsável pela sua administração e aplicou um violento castigo a vários índios Apama. Acreditando que seus irmãos pudessem ser mortos, outros da mesma nação intervieram, atacando o franciscano. A peleja encerrou-se somente com a ação da tropa do forte. Mas o religioso não havia se contentado: com os ânimos calmos, mandou prender os índios revoltosos, somente para descobrir que os mesmos abandonaram o aldeamento.

No entanto, os problemas na missão não terminaram com a fuga dos Apama. Estava instaurado o temor de que o ato de rebeldia deste grupo inspirasse outras nações indígenas ali aldeadas a fazerem o mesmo²⁵. Além disso, alguns Apama ainda habitavam o aldeamento como reminiscências a lembrar das ações de Fr. Piedade.

Entre esses índios havia um sargento que perdeu um sobrinho e um filho, que se retirara da missão do Parú com o restante de seu grupo, devido às injustiças cometidas pelo religioso antonino. O franciscano acusava ser o sargento alcoolátra e cheio de vícios, para diminuir o peso de sua declaração. O capitão Luís Miranda afirmava ser o sargento livre de vícios e ter prestígio com oficiais de maior patente²⁶.

É difícil medir a veracidade dos testemunhos tanto do religioso quanto de Luís Miranda. Existe a possibilidade de uma preocupação real do capitão com a situação da missão e com os soldados índios subordinados a ele. Todavia, o interesse pela administração da aldeia e por um acesso mais fácil

²⁴ Citado pelo capitão do forte e pelo termo da Junta das Missões, mas não é nomeado em nenhum dos casos.

²⁵ A saber: Aparai, Urucuiuna, Aracaju e Carapeuara. H. FRAGOSO (OFM), art. cit., pp. 132-134; Venâncio WILLEKE (OFM), *Missões Franciscanas no Brasil (1500/1975)*, Petrópolis, Vozes, 1974, pp. 153-154.

²⁶ AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 2195, fls. 19-19v.

àqueles índios, que tinham papel fundamental na manutenção do forte, como soldados e trabalhadores, pode ter levado o capitão a exagerar os fatos para prejudicar os missionários perante a administração colonial.

Recebendo as notícias de Luís Miranda, o governador José da Serra levou o caso ao procurador-geral das missões da Ordem de Santo António, Fr. Francisco da Rosa²⁷. Contudo, o frade negou o ocorrido e mandou recolher ao convento os índios portadores das notícias da missão.

Dias depois, os dois frades responsáveis pela administração do aldeamento do Parú, e que o deixaram aos cuidados de Fr. Piedade, chegaram a Belém e logo foram chamados à presença do governador, que exigiu uma explicação sobre as denúncias. Orientados por Fr. Rosa, os missionários negaram-se a responder os questionamentos de José da Serra, pois só poderiam fazê-lo com anuência do procurador-geral ou do provincial de Santo António. O próprio Fr. Francisco reconheceu ao governador que havia instruído os missionários a não colaborarem. Poderia, no entanto, mudar de posição, caso José da Serra se dispusesse a pedir-lho diretamente. Mesmo contrariado, Serra fez o pedido e logo recebeu os depoimentos por escrito dos missionários do Parú, que pouco o esclareceram.

Percebendo que não teria a cooperação necessária dos frades, José da Serra ordenou ao provincial de Santo António que recolhesse Fr. Manuel da Piedade ao convento, e levou o caso à Junta das Missões, acusando os antoninos de agirem por interesse próprios, para lucrar com o trabalho dos índios na coleta das drogas do sertão²⁸.

A resposta de Fr. André do Rosário, dada em plena reunião da Junta, foi extremamente incisiva e provocadora. O frade disse não interessar aos deputados debater o motivo da rebelião daqueles índios, mas punir os culpados e os líderes do levante, deles fazendo exemplos aos outros aldeados. Fr. André acusava José da Serra de ter «atuhlado» Fr. Mateus, administrador da aldeia, de «despesas extravagantes», impedindo-o de permanecer no aldeamento, o que não queria admitir diante da Junta, além de acusar o governador de pretender recorrer ao Cabido «como se os regulares e suas paróquias estivessem sujeitos a esse Cabido». Assegurava que não ia mandar missionário diferente para a aldeia, e que somente por ordem régia se portaria de outro modo.

Diante da «petulância do Provincial», o governador reafirmou sua autoridade, concedida pela Coroa, e condenou Fr. Manoel da Piedade e o comissário provincial, dizendo que ambos usavam do trabalho dos índios na colheita de cacau e salsa, produtos importantes para a economia da região, aproveitando-se do lucro da venda desses gêneros.

A Junta decidiu recolher Fr. Manoel da Piedade ao convento da ordem em Belém, e tentou retirar dos capuchos a missão do Parú, pedindo ao

²⁷ O procurador-geral das missões era quem as gerenciava. Os administradores de cada missão respondiam-lhe a ele. Era também o procurador que pedia à Junta das Missões e à Coroa os recursos necessários à subsistência das missões.

²⁸ AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 2195, fls. 8-16.

governador que decidisse quem deveria substituí-los. Foram muitas as opções levantadas, porém não se chegou a uma decisão. Não temos mais notícias sobre o destino desta missão, somente que permaneceu nas mãos dos padres de Santo António, mesmo com todos os problemas, até ser secularizada e tornar-se vila em 1758²⁹.

Não se procura aqui discutir problemas concernentes à história indígena ou a postura desses grupos frente ao movimento colonizador. O objetivo é outro: trata-se de investigar as relações construídas dentro da Junta a partir dos interesses dos grupos que compunham. Por esta razão, importa destacar os atritos entre Fr. André do Rosário, comissário provincial de Santo António, e o governador José da Serra.

Fr. André contestava os argumentos do governador acusando-o de obstruir o trabalho missionário, e recusando submeter-se à autoridade de Serra. Também reforçava a autonomia dos missionários em relação ao clero secular, desprezando qualquer influência ou autoridade que o Cabido pudesse ter sobre as ordens regulares, independentes em seu trabalho como missionários. Este choque entre o comissário provincial e o governador dentro da Junta poderia ter diversas fontes de inspiração. Lembramos que, em termos pessoais, já vinha sendo alimentada certa rivalidade. Pouco tempo havia se passado desde o episódio da carta, citado inicialmente, e provavelmente permaneciam animosidades daí oriundas. Além disso, os constantes conflitos pela administração dos aldeamentos e repartição dos índios potencializava as tensões entre Fr. André e Serra. Na Junta, estas animosidades emergiam.

O antagonismo não partiu somente de Fr. André. Quando precisou do depoimento de dois outros frades para esclarecer o que realmente estava acontecendo no aldeamento e ter provas contra Fr. Manoel da Piedade, o governador aceitou os termos de Fr. Francisco da Rosa, vendo-se obrigado a «pedir» a este frade, direta e pessoalmente, que seus subordinados relatassem por escrito o que acontecera. Como veremos adiante, Fr. Rosa esteve envolvido em várias tentativas de usurpação de poder, inclusive dos próprios governadores. Sua exigência a Serra poderia ser uma tentativa de mostrar uma relação de submissão, ainda que simbólica, do governador à sua pessoa ou aos frades, na administração dos aldeamentos.

Para além de instrumentos de controle social por parte do Estado, os missionários possuíam projetos de poder próprios, movidos por interesses e relações que, em grande medida, pouco ou nada tinham a ver com a política colonial e os interesses do Estado ou da Igreja. Tal heterogeneidade levou às divergências observadas, por exemplo, dentro da Junta, onde o governador tentava reafirmar sua autoridade como representante da Coroa na conquista, buscando submeter um grupo que havia se constituído em um vigoroso núcleo de poder na região.

²⁹ AHU, *Conselho Ultramarino*, cód. 2195, fls. 15-16.

Por outro lado, podemos observar que, apesar de todas as discordâncias, havia certa relação de dependência entre ambos os grupos. Os missionários eram a principal arma da Coroa para o domínio da região. Considerando todos os riscos impostos pela mesma – uma grande área desconhecida, a presença constante de outros colonos europeus e a grande população de grupos indígenas considerados inimigos –, sua manutenção dependia do controle sobre as populações nativas, e esse controle vinha quase exclusivamente do trabalho missionário, mais especificamente das reduções e missões. Isso acabou por implicar, em grande medida, a aceitação, por autoridades como o governador, de determinados atos e comportamentos destes religiosos.

Ainda assim, os choques entre poder temporal e ordens regulares eram abastecidos pelas disputas em torno do índio. As violências, os cativos ilegais, as guerras levadas às nações indígenas, muitas vezes declaradas «guerras injustas» pela Junta das Missões, eram o retoque que faltava ao quadro daquelas disputas. A instituição da «guerra justa» era extremamente conveniente aos interesses escravistas dos moradores. E essa figura jurídica era constantemente debatida na Junta das Missões. Frequentemente, os moradores exigiam que se cumprissem determinadas leis régias, sobretudo a carta de 1707, na qual o soberano afirmava ser conveniente ao serviço da Coroa que se guerreasse contra nações indígenas hostis³⁰.

Isto fica explícito na cobrança feita pelos oficiais da câmara de São Luís, no Maranhão, de uma resposta aos ataques feitos por índios hostis a povoados portugueses próximos ao rio Itapecuru. Preocupados que esses povoados não pudessem suportar mais ataques, e baseados em uma devassa feita em 1699 que comprovava o perigo representado pelas nações que «infestavam» as proximidades do rio Itapecuru, os deputados cobravam da Junta o cumprimento da ordem régia de 1707, declarando guerra e fazendo cativos os nativos da região³¹.

Por outro lado, os missionários combatiam as declarações abusivas de guerra justa, que muitas vezes atingiam grupos não sentenciados pela Junta. Os membros religiosos da Junta ironizavam tais guerras, chamando-as «injustas», como consta das queixas de Fr. Joaquim da Conceição à Coroa, que apontavam a continuidade dos cativos ilegais, independentemente das decisões do tribunal³².

Fazendo uma observação mais ampla, percebemos então de ambos os lados uma tentativa de dilapidar o poder e a influência que poderiam ter os franciscanos e as autoridades. Fr. Joaquim constantemente apelava para o fato de os vassallos do rei, além de seu patrimônio, serem atacados. Antes de

³⁰ B. PERRONE-MOISÉS, art. cit., p. 125.

³¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ [APEP], *Livro de Termos da Junta das Missões*, cód. 10, rolo 01, fl. 681 (Termo de Junta de 20 de agosto de 1722).

³² AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 12, doc. 1157 (Carta do comissário provincial Fr. Joaquim da Conceição ao rei D. João V. Convento de Santo António do Pará, 30 de setembro de 1730).

aflorar as rivalidades entre Fr. Rosário e José da Serra, Fr. Conceição recorria a estratégias similares a de seu sucessor. Listava uma série de problemas pelos quais as missões passavam e cujos principais motivos eram a cobiça dos moradores e a omissão dos governadores, que permitiam a exploração abusiva do gentio³³.

As autoridades seculares reagiam aos capuchos descumprindo as decisões da Junta (quando estas eram favoráveis aos missionários) e enfraquecendo a participação dos missionários nas decisões concernentes às missões – como foi feito com Fr. Rosário.

Os atritos frequentes entre missionários e as autoridades coloniais refletiam-se nas decisões tomadas pela Junta das Missões. As deliberações sobre a validade de descimentos e cativeiros indígenas eram um reflexo dessas disputas, pois demonstram que, mesmo de forma desigual, tanto os missionários quanto os membros do poder secular possuíam certa capacidade de organização ao se antagonizarem. O que fica nítido nas posturas de seus representantes na Junta. Esse antagonismo estava, no entanto, mais relacionado a disputas de ordem local do que às respectivas posições institucionais de cada sujeito.

Inseridas nesse contexto, as relações que os padres capuchos teciam refletem em grande parte o que podia ser visto em outros espaços, mas guarda matérias peculiares, observadas somente na própria Junta. Dentre essas relações, talvez uma das que mereça mais destaque seja o trato com os bispos. As dificuldades do trabalho de missionação fizeram com que o papado concedesse aos superiores das ordens religiosas extensiva autoridade, abrangendo privilégios e diversas isenções em relação ao poder episcopal³⁴. Tais privilégios poderiam ser, sem dúvida, fonte de controvérsias – como o foram em diversos casos –, se levarmos em conta a possibilidade de os regulares verem esses privilégios como um sinal de completa independência dos aldeamentos em relação ao bispado, respondendo somente à Coroa e ao rei, como grão-mestre da Ordem de Cristo³⁵.

Os confrontos intensificavam-se quando eram referentes à administração das aldeias e às relações com os índios, matérias em que a interferência episcopal ocorria principalmente através da Junta das Missões. Retornando à correspondência de Fr. Joaquim da Conceição, de 1729, em que ele se queixa do bispo, do governador e do ouvidor, as acusações do frade dirigiam-se principalmente ao bispo, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, que votou a favor dos resgates ilegais feitos pelos moradores, afirmando que se deveria fazer o seguinte:

³³ Estes são alguns dos problemas listados pelo frade. Existem outros, como uma «lei» estabelecida por José da Serra, de 18 de setembro de 1733, obrigando os frades a cederem algumas dezenas de índios a uma tropa que iria buscar ouro na região do rio Tocantins, porém disfarçada de tropa de resgate. AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 15, doc. 1424.

³⁴ C. R. BOXER, *A Igreja*, cit., p. 86.

³⁵ H. FRAGOSO, art. cit., p. 141.

[...] compensar os gastos que o morador nos descimentos haviam feito, e que mais sossegados estavam os índios nas fazendas dos moradores do que nas aldeias [...]. Assim os diziam e votavam os que têm mais estreita obrigação de zelar a observância das leis sem atenderem a que o mesmo direito [...] deve abrir caminho para maldades, quais se seguiam [...], pois ficava lugar para daqui em diante todos os moradores mandarem fazer descimentos e amarrações de índios por autoridade própria, e requerê-los em Junta para o seu serviço, porque nos descimentos tinham feito gastos³⁶.

Fr. Joaquim contestava tanto a insipidez da autoridade da Junta sobre os descimentos, quanto a postura do bispo, que se posicionava ao lado dos moradores e das autoridades laicas na disputa em questão.

A autonomia missionária em relação ao poder episcopal não é o único elemento com potencial para causar conflitos. José Pedro Paiva, ao analisar o perfil dos ordinários nas conquistas ultramarinas do período, afirma que um critério importante para a escolha desses indivíduos era pertencerem a uma ordem ou congregação religiosa³⁷. D. Fr. Bartolomeu do Pilar, por exemplo, pertencia à Ordem do Carmo, uma das congregações religiosas com missões na região³⁸.

Observamos assim a rivalidade entre o poder episcopal e os missionários em um espectro mais amplo. Por um lado, o bispo, como criatura do rei, tenderia a seguir os votos dos representantes do poder administrativo na Junta³⁹. Por outro, disputas entre os diversos grupos missionários na Amazônia portuguesa eram frequentes, havendo pouca solidariedade entre eles⁴⁰. Carmelitas e franciscanos, mais especificamente, entretinham entre si pequenas querelas havia mais de uma década⁴¹.

Não sabemos a força da influência exercida por D. Bartolomeu sobre a população local de colonizadores, mas sabemos que ocorreu e foi estabelecida tanto entre as camadas mais abastadas quanto entre as mais pobres, espalhando-se pelas áreas mais distantes da colônia, não se restringindo às

³⁶ AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 11, doc. 1063.

³⁷ J. P. PAIVA, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 503.

³⁸ J. P. PAIVA, *Os Bispos*, cit., p. 506; André PRAT (O. Carm.), *Notas Históricas sobre as Missões Carmelitanas no Extremo Norte do Brasil (séculos XVI e XVIII)*, Recife, Convento do Carmo, 1941, pp. 214-220.

³⁹ Sobre os bispos como agentes políticos da Coroa, ver J. P. PAIVA, *Os Bispos*, cit., pp. 171-212.

⁴⁰ Sobre rivalidades entre esses institutos na região, ver C. R. BOXER, op. cit.; R. Z. CARVALHO Jr., op. cit., e J. L. AZEVEDO, op. cit.

⁴¹ Em 1710, o vale do Rio Negro, área de missão dos carmelitas, estava sob ataque dos espanhóis vindos de Quito. O governador do estado pedira auxílio a uma das missões dos franciscanos da Piedade próximas a região, para ajudar a abastecer o forte que protegia o lugar, mas o missionário local negou ajuda, argumentando que aquele distrito era responsabilidade dos carmelitas. Estes, por sua vez, sofriam dificuldades, por ainda estarem no início do assentamento e com poucos recursos para auxiliar na defesa. R. Z. CARVALHO Jr., op. cit., pp. 127-128.

cidades de Belém e São Luís⁴². Essa experiência pode ter feito com que o bispo testemunhasse o grande empobrecimento em que viviam esses povoados⁴³ e visse no usufruto da mão de obra indígena a saída para tal situação⁴⁴. O peso de um ou de vários desses fatores pode ter influenciado o voto de D. Bartolomeu.

Essa relação, porém, nem sempre se manteve antagônica. O bispo do Maranhão em 1683, D. Fr. Gregório dos Anjos, já defendia a presença dos missionários na Junta⁴⁵. O fato de muitos desses bispos terem sua origem em ordens e congregações religiosas facilitava alianças como as que foram estabelecidas pelas articulações do polêmico Fr. Francisco da Rosa, que, por um breve período, angariou para si prestígio e poder consideráveis, tanto fora quanto dentro da Junta das Missões. O que obviamente lhe rendeu a intensa oposição de homens poderosos do Estado.

O «orgulho incontável» de Fr. Francisco da Rosa

Dos anos 1730 até meados da década de 1740, no Pará, os capuchos de Santo António sofriam várias críticas de influentes grupos locais e representantes do poder régio. Essas acusações eram de natureza diversa: proteção a criminosos, conflitos com o bispado, concessão de imunidade a um homicida atrapalhando o trabalho das autoridades, divergências com os frades da Conceição, todas colocando Fr. Francisco da Rosa como principal mentor das desordens⁴⁶.

⁴² A. PRAT, op. cit., pp. 218-220.

⁴³ Sobre a pobreza na região e discussões em torno do quadro econômico do Maranhão e Grão-Pará, ver Luís Filipe ALENCASTRO, *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000; Ciro Flamarion CARDOSO, *Economia e Sociedade em Áreas Coloniais Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*, Rio de Janeiro, 1984, e Rafael CHAMBOULEYRON, *Portuguese Colonization of the Amazon Region, 1640-1706*, tese de doutoramento, Cambridge, University of Cambridge, 2005.

⁴⁴ Não teria sido o primeiro nem o único a ver desta forma. Eram constantes as cobranças por uma maior facilidade de acesso a escravos índios, pois esta era a coluna que sustentava a conquista. Sobre essa dependência, fala Fr. Hugo Fragoso (OFM): «Para a construção do edifício do Império Português, precisava-se da *mão-de-obra indígena*. Nos documentos régios, na argumentação das autoridades locais, nas queixas dos colonos, há sempre a mesma insistência: sem a mão-de-obra indígena o Estado não poderá manter-se.» H. FRAGOSO, art. cit., p. 155. Existe grande quantidade de fontes e obras historiográficas sobre o tema para a região, por isso citamos as obras básicas: L. F. ALENCASTRO, op. cit.; J. L. AZEVEDO, op. cit.; Nádia FARAGE, *As Muralhas do Sertão: os povos indígenas do Rio Branco e a colonização*, Rio de Janeiro, Paz e Terra/ANPOCS, 1991; M. KIEMEN (OFM), op. cit.; Manuela Carneiro da CUNHA (org.), *História dos Índios no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras/Sec. Municipal de Cultura/FAPESP, 1992; John HEMMING, *Ouro Vermelho: a conquista dos índios brasileiros*, São Paulo, EDUSP, 2007.

⁴⁵ AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 3, doc. 215.

⁴⁶ Essas acusações podem ser observadas ao longo de várias fontes da época, porém são mais bem enumeradas numa carta da Câmara de Belém, de 1742, onde se trata dos motivos para expulsar Fr. Rosa da colônia para o Reino. AHU, *Conselho Ultramarino* Pará (Avulsos), Cx. 25, doc. 2335 (Carta dos oficiais da Câmara para o rei D. João V. Pará, 27 de outubro de 1742).

O frade chegou ao Grão-Pará em 1732. Exerceu na capitania os cargos de «procurador geral da Missão de Santo António (1733-34), Comissário geral da Província (1735-37), e examinador e juiz sinodal do Bispado do Grão-Pará», tendo lecionado Artes e Teologia no convento de sua ordem⁴⁷. Era um homem erudito e politicamente bem articulado. Mesmo com considerável prestígio dentro e fora de sua ordem, acabou por envolver-se em questões polêmicas e causar problemas junto a autoridades e moradores, principalmente com os governadores da capitania. O governador José da Serra revelava traços de inimizade pelo frade em carta escrita ao rei, na qual dizia: «Fr. Francisco da Rosa, religioso que suposto reconheço virtuoso, o acho prejudicial aos interesses e serviços de V. M. nesta terra, pelo extremo orgulho, que deixa dominar-se»⁴⁸.

Quando assumiu seu cargo como deputado da Junta, em 1735, Fr. Rosa potencializou esses antagonismos. Por seu interesse em fortalecer sua posição política e por um real interesse na manutenção da colônia, o frade, ao tornar-se deputado da Junta – e mesmo depois de perder o cargo – tentou por diversos meios aumentar seus poderes dentro do tribunal. Com isso encontrou a oposição dos outros membros do tribunal, causando dessa forma uma série de transtornos principalmente para o governo do estado. Dessas ingerências do frade, talvez a mais significativa tenha sido a aliança estabelecida com o bispo do Pará naquele período, D. Fr. Guilherme de São José, sobre quem o frade exercia influência, acabando por conseguir uma comissão de delegado.

Apesar de podermos constatar que não há uma constante harmonia ou interesses convergentes entre clero secular e regular nas conquistas, e de essas rivalidades aparecerem tanto na correspondência de Fr. Joaquim sobre o voto do bispo a favor dos moradores quanto em atritos constantes na capitania do Maranhão⁴⁹, é importante notar que as relações estabelecidas entre as duas facções clericais eram muito mais heterogêneas do que se costuma supor, expressando-se não apenas em contrariedades, mas também sob a forma de alianças, o que poderia fortalecer ambos os grupos.

No Pará, excetuando-se as divergências expostas pelo protesto de Fr. Joaquim, não há nenhum outro indício de que os frades tenham entrado em confronto direto com o poder episcopal nesse período, de forma a serem ambos vistos como antagonistas. Pelo contrário, o que temos são alianças e troca de favores, principalmente entre o bispo e os frades, como podemos observar entre Fr. Rosa e D. Guilherme.

Tanto os camaristas quanto o governador tentavam desqualificar Fr. Francisco da Rosa, afirmando que seus atos advinham de um «orgulho

⁴⁷ M. E. A. S. MELLO, «Distúrbios e Inquietações na Amazônia Portuguesa», in 27.^a Reunião da SBPH, *Comunicações apresentadas na 27.^a reunião da SBPH*, Rio de Janeiro, 2008, p. 1.

⁴⁸ AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 16, doc. 1539 (Carta do governador do estado, José da Serra, ao rei D. João V. Belém, 26 de agosto de 1734).

⁴⁹ J. S. DIAS, op. cit.; R. Z. CARVALHO Jr., op. cit.; J. L. AZEVEDO, op. cit.

incontrolável», e escandalizavam os seus pares. Quase não há indícios de que existisse algum tipo de restrições dos frades em relação a seu comissário. A única indicação disso parte dos oficiais da Câmara e dos governadores⁵⁰.

Apesar de não ter convencido a administração régia de sua inocência – Fr. Francisco da Rosa é deportado para o Reino em 1743, por ordem do rei e do conselho ultramarino –, os frades menores continuaram mantendo-se influentes, mesmo com o bispo. Este, em diversos momentos, favoreceu os antoninos, e mais especificamente o próprio Fr. Rosa, como, por exemplo, em 1740, quando permitiu ao comissário que assistisse em seu lugar à reunião da Junta, nos seus impedimentos⁵¹. A posição concedida ao frade franciscano fornecia-lhe considerável dignidade e influência sobre a Junta, sobre as decisões desse tribunal, e entre seus deputados.

Se observarmos a configuração da Junta, percebemos que mesmo com o desenvolvimento polissinodal da Coroa e, por consequência, com o aparecimento de tribunais cada vez mais especializados – caso das Juntas das Missões – perduraram nesses espaços tradições e significados das assembleias das cortes, enfraquecidas naquele momento.

O prestígio de cada um dos membros da Junta estava diretamente ligado ao seu assento e posição⁵². Assim, ao ocupar a posição do bispo na Junta, em 1740, Fr. Francisco da Rosa encontrava-se em um lugar de destaque. Essa posição era reforçada por uma alteração feita por ordem régia em 1724, que apontava o bispo como ocupante do «primeiro lugar» ou do «topo da mesa», o que concedia ainda mais prestígio à posição ocupada pelo ordinário e, consequentemente, por Fr. Francisco da Rosa, como seu substituto⁵³.

Esse fato pode ter gerado desconforto nos moradores, e principalmente nas autoridades seculares, um risco para seus anseios no que se referia às missões, pois um missionário – ainda que temporariamente – ocupava o assento do bispo, indo às assembleias da Junta «toda vez que necessário e em todas elas, ordinárias e extraordinárias», teria direito a voz e voto⁵⁴.

⁵⁰ AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 25, doc. 2335.

⁵¹ APEP, *Livro de Termos da Junta das Missões (1736-1740)*, cód. 23, fl. 30 (Termo da Junta de 25 de janeiro de 1740).

⁵² Se o governador era a representação da Coroa naquele mundo, sentava-se à cabeceira da mesa, em sinal de superioridade hierárquica aos deputados. Estes, quanto mais próximos da cabeceira, mais próximos se encontravam do poder régio, sinal de distinção superior. Além da posição, o próprio tipo de cadeira já indicava dignidades e posições diferenciadas do seu ocupante. Para os deputados, simples tamboretos, enquanto o governador e o bispo (ou seu representante) utilizavam cadeiras de espaldar, constituindo mais um diferencial. Sobre a hierarquização e o significado dos lugares de assento dentro da Junta no Pará, ver M. RICCI, art. cit. p. 9; M. E. A. S. MELLO, op. cit., pp. 179-200; sobre a sociedade de cortes em Portugal e sua hierarquização e significados: Pedro CARDIM, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1998.

⁵³ ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA [AUC], *Colecção do Conde dos Arcos*, Liv. 3, fls. 1-2v. (Carta régia dirigida ao governador do Maranhão e Pará sobre o modo de proceder na Junta das Missões. Lisboa, 2 de junho de 1724), in M. A. AMORIM, op. cit., vol. 2, pp. 641-643.

⁵⁴ AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 23, doc. 2152 (Provisão do bispo de Santa Maria de Belém do Grão Pará. Belém, 31 de janeiro de 1740).

Nesse período, Fr. Francisco não poderia mais participar das reuniões da Junta, pois já não era mais comissário de sua província religiosa e, por consequência, não era mais o deputado representante dos franciscanos de Santo António. Substituiria, entretanto, o ordinário sempre que este não pudesse comparecer às reuniões. Além de aumentar a força dos frades antoninos dentro da Junta, potencializou a influência dos missionários de modo geral, bem como a sua própria.

Em 1740, Fr. Francisco tentou estender a jurisdição da Junta. Aproveitando-se da ausência do governador – que se encontrava no Maranhão – e de sua influência com o bispo, e com os deputados representantes de outras ordens e congregações religiosas, buscou modificar ainda mais o equilíbrio de poder no órgão, usurpando a jurisdição que cabia às autoridades seculares. Sua proposta estendia a ação do tribunal sobre todos os ministros e sobre o governador do estado, além de prever substituir o governador pelo bispo na presidência da mesma Junta, podendo ele, Fr. Francisco da Rosa, na ausência do ordinário, assumir a direção do órgão.

As articulações do frade, além de caminharem para conduzi-lo ao poder dentro da própria Junta, ainda procuravam aumentar a jurisdição do órgão, sobrepondo-se à autoridade do governador, e mesmo à jurisdição da própria Coroa. Isso aparecia na criação de novos cargos no seio da Junta, como o de «Juiz Relator», que estaria encarregado de preparar os autos, e para atuar juntamente com ele, o de «escrivão das liberdades na segunda instância», para as causas de apelação de liberdade de índios. Graças à ausência do relator oficial do órgão, foi nomeado um relator comissionado. Sucede, porém, que o poder de criar cargos era exclusivo do rei, podendo fazê-lo o governador como seu principal representante na administração do estado⁵⁵.

Todas as alterações propostas e conduzidas pelo frade eram, segundo Márcia Mello, uma tentativa de transformar a Junta num Tribunal Régio. Dessa forma, o frade buscava tornar a Junta das Missões no principal centro de poder administrativo da capitania do Pará. Por outro lado, como principal representante do bispo – a quem Fr. Rosa desejava fazer presidente do órgão –, teria considerável influência sobre o tribunal.

Mesmo depois de ter sua comissão de representante do bispo na Junta retirada pelo provincial de Santo António, o capucho não perdeu sua influência. Fora substituído pelo vigário-geral Custódio Álvares Roxo, síndico da Província de Santo António. O vigário era seu aliado e suporte, como demonstrou por diversas vezes, inclusive na Junta, quando tentou conservar o estatuto concebido por Fr. Rosa, contrariando o ouvidor, o governador e a decisão do Conselho Ultramarino, que ordenava sua expulsão do estado.

O que poderia ser um ato de repreensão pelo seu provincial, pareceu muito mais uma articulação política para manter o frade no poder, pois o vigário estava atrelado ao capucho, dele dependendo por inteiro. Dessa

⁵⁵ M. E. A. S. MELLO, art. cit., pp. 3-6.

forma, Fr. Rosa continuava a ter força e voz na Junta, mas com uma atuação de bastidores, para que não fosse mais alvo de tantas críticas e denúncias, principalmente por parte de membros da câmara e autoridades administrativas⁵⁶.

Se procurarmos observar as redes de relações estabelecidas por este frade, veremos que elas se estenderam aos representantes de outras ordens religiosas, como no caso os deputados da Junta que apoiaram o capucho e o ajudaram a implantar as modificações que pretendia. Aliara-se também ao próprio clero secular, principalmente os representantes do bispado, que deram apoio suficiente ao padre para que este, ao menos por algum tempo, tivesse poder não só sobre os assuntos eclesiásticos, mas também sobre os temporais. Essas alianças permitiram ao frade pôr em prática seu projeto, ganhando para si privilégios e poderes que não lhe cabiam.

Era necessário retirar o frade do seu lugar de destaque, acabar com o seu prestígio. Nesse momento, as críticas e pedidos de expulsão do franciscano para o Reino, enviadas para o rei, intensificaram-se consideravelmente, advindas de quase todos os setores do poder civil, resultando em sua expulsão no ano de 1743. Neste tempo, suas inovações na Junta já estavam desfeitas e grande parte do prestígio que adquirira, definitivamente perdido⁵⁷.

Considerações finais

O tribunal da Junta das Missões encontrava-se no centro da sociedade colonial amazônica. Para ele convergiam grande parte das demandas daquela sociedade, e dele emanavam possíveis soluções para as mais diversas mazelas que afligiam o mundo colonial. Sua importância era considerável, e a capacidade de manobra e articulação política dentro do tribunal poderia significar grande influência sobre o modo de administrar o estado do Maranhão e Grão-Pará.

Vista sob essa ótica, a atitude arbitrária do governador do estado em 1733, José da Serra, descrita no início deste texto, sobre um problema aparentemente pouco importante, revela-nos o temor do governador em relação ao poder angariado por missionários em geral, e por capuchos em particular. Se as constantes disputas entre missionários e autoridades administrativas eram intensas, no interior da Junta elas aprofundaram-se.

⁵⁶ M. E. A. S. MELLO, art. cit., p. 6.

⁵⁷ Em carta enviada ao rei, em 1743, o governador do estado, João de Abreu Castelo Branco, justifica-se sobre o envio de Fr. Francisco da Rosa para a Ilha Grande de Joanes, achando que lá o estaria enviando para fora da capitania do Pará e, por consequência, longe de causar problemas. Porém, os mesmos continuaram e o rei exige a expulsão do frade da colônia para o Reino, o que é confirmado pelo governador na presente correspondência. AHU, *Conselho Ultramarino*, Pará (Avulsos), Cx. 26, doc. 2469 (Carta do governador do estado do Maranhão e Pará para o rei D. João V. Pará, 24 de novembro de 1743).

Os temores do governador não eram de todo infundados, pois estavam escorados em décadas de conflitos com missionários, desde a instauração do Regimento das Missões em 1686, e confirmaram-se nos anos seguintes, quando os padres capuchos mostraram grande capacidade de se imporem nas decisões da Junta, como no caso dos conflitos na missão do Parú ou nos debates sobre o avanço das tropas de resgate nos sertões da colônia. O auge dos projetos políticos dos padres capuchos ocorreu no fim da década de 1730 e início da década de 1740, quando Fr. Francisco da Rosa tentou submeter completamente a autoridade do governador à Junta das Missões, ao mesmo tempo em que buscava assumir a direção do órgão, reunindo a administração religiosa e temporal da capitania do Pará. Apesar de fracassada, a tentativa de usurpação de poder é uma demonstração de que os frades antoninos haviam alcançado um importante estatuto no seio da sociedade colonial, distinguindo-se como grupo de poder local.

Se, para os franciscanos antoninos, inicialmente, o ofício missionário na região era visto como uma passagem a cargos de maior interesse e prestígio em outras áreas coloniais ou mesmo no Reino, o processo de consolidação de seu apostolado alterou tal perspectiva. Os tempos de permanência cada vez mais longos no estado e as dificuldades nascidas da necessidade de expansão e manutenção das missões impuseram aos frades novas necessidades para o seu estabelecimento na colônia.

Esse contexto, somado a fatores como o poder alcançado pela exclusividade da administração temporal e religiosas das missões – concedida a todas as ordens missionárias – e os privilégios concedidos pelo padroado, levou à constituição dos frades como um grupo forte, capaz de negociar ou de se opor aos representantes do poder administrativo e do poder episcopal, quando lhes fosse conveniente.

Porém, não eram somente as rivalidades que alimentavam a rede de influências tecidas pelos capuchos de Santo Antônio. Sob o véu das mesmas rivalidades, podemos observar uma estreita relação entre membros do clero regular, e do poder secular, que, se por um lado, demonstravam uma forte tendência ao conflito e divergência de interesses, por outro estavam associados pelas necessidades do processo colonizador e sustento daquele território. As rivalidades acabavam por ceder à necessidade da presença do clero regular, que se firmara, ao menos na primeira metade do XVIII, não só na capitania do Grão-Pará, mas em todo o estado do Maranhão e Grão-Pará, como uma força determinante para a cooptação das sociedades autóctones amazônicas e, por consequência, para a política indigenista daquele contexto.

Fontes Manuscritas

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU]

Conselho Ultramarino, cód. 2195, 45 fls. (Relação da embrulhada do Parú que fizeram os frades de Santo António, 1733-1734).

Conselho Ultramarino, Maranhão (Avulsos), Cx. 23, doc. 2370 (Requerimento do ministro provincial da Província de Santo António, mestre Fr. Valério do Sacramento, para o rei D. João V. Post. 1737, 28 de abril).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 3, doc. 215 (Carta do governador do Maranhão Francisco de Sá de Menezes para o rei D. João V. Belém, 15 de outubro de 1683).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 11, doc. 1063 (Carta do comissário provincial do Convento de Santo António, Fr. Joaquim da Conceição, para o rei D. João V. Convento de Santo António do Pará, 6 de outubro de 1729).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 12, doc. 1157 (Carta do comissário provincial Fr. Joaquim da Conceição ao rei D. João V. Convento de Santo António do Pará, 30 de setembro de 1730).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 15, doc. 1424 (Carta do comissário provincial Fr. André do Rosário ao rei D. João V. Convento de Santo António do Pará, 23 de setembro de 1733).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 16, doc. 1539 (Carta do governador do estado, José da Serra, ao rei D. João V. Belém, 26 de agosto de 1734).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 23, doc. 2152 (Provisão do bispo de Santa Maria de Belém do Grão-Pará. Belém, 31 de janeiro de 1740).

Conselho Ultramarino, Pará (Avulsos), Cx. 26, doc. 2469 (Carta do governador do estado do Maranhão e Pará para o rei D. João V. Pará, 24 de novembro de 1743).

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT]

Conselho Ultramarino, Liv. 01 (Decretos de 1663-1702).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ [APEP]

Livro de Termos da Junta das Missões, cód. 10, rolo 01.

Livro de Termos da Junta das Missões (1736-1740), cód. 23.

Fontes Impressas e Bibliografia

ALENCASTRO, Luís Felipe de, *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Luís Ferrand de, *Páginas Dispersas: estudos de história moderna de Portugal*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995.

ALMEIDA, Rita Heloísa de, *Diretório dos Índios*, Brasília, UNB, 1997.

AMORIM, Maria Adelina, *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade dos seiscentos*, Lisboa, Centro de Literaturas de Expressão Portuguesa – Universidade de Lisboa/Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005.

- AMORIM, Maria Adelina, *A Missionação Franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas*, tese de doutoramento em História, Lisboa, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, 2011.
- ARROYO, Iara, «Redes de Influencia: relaciones privilegiadas en el comercio colonial a finales del siglo XVIII: los Maticorena y su correspondencia epistolar», *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos*, n.º 7, 2007.
- AZEVEDO, João Lúcio, *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*, Belém, SECULT, 1999 (facsimile da 1.ª ed.).
- AZZI, Riolando, *A Crisandade Colonial: um projeto autoritário*, São Paulo, Paulinas, 1987.
- BAENA, António Ladislau Monteiro, *Compêndio das Eras da Província do Pará*, Pará, Tipografia de Santos e Santos Menor, 1838.
- BARROS, Edval de Souza, «Redes de Clientela: funcionários régios e apropriação de renda no império português (séculos XVI-XVIII)», *Revista de Sociologia e Política*, n.º 17, nov. 2001.
- BICALHO, Maria Fernanda, e Vera Lúcia Amaral FERLINI (org.), *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI a XIX*, São Paulo, Alameda, 2005.
- BOXER, Charles Ralph, *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*, Lisboa, Edições 70, 1989.
- BOXER, Charles Ralph, *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 2000.
- BOXER, Charles Ralph, *O Império Marítimo Português*, São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- CARDIM, Pedro, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Cosmos, 1998.
- CARDOSO, Ciro Flamarion, *Economia e Sociedade em Áreas Coloniais Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*, Rio de Janeiro, Graal, 1984.
- CARVALHO Jr., Almir Diniz de, *Índios Cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa (1653-1769)*, Campinas, IFCH, Unicamp, 2005.
- CARVALHO Jr., Roberto Zahluth, *Espíritos Inquietos e Orgulhosos: os frades capuchos da Amazônia joanina (1706-1751)*, dissertação de mestrado, Belém, Universidade Federal do Pará, 2009.
- CHAMBOULEYRON, Rafael, *Portuguese colonization of the Amazon Region, 1640-1706*, tese de doutoramento, Cambridge, University of Cambridge, 2005.
- COELHO, Mauro Cezar, *Do sertão para o mar, um estudo sobre a experiência portuguesa na América a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*, tese de doutoramento, São Paulo, PPGHS/USP, 2005.
- COELHO, Mauro Cezar (org.), *Meandros da História: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*, Belém, Unamaz, 2005.
- CUNHA, Manuela Carneiro (org.), *História dos Índios no Brasil*, São Paulo, Companhia Das Letras/Sec. Municipal de Cultura/FAPESP, 1992.
- DIAS, Joel Santos, *Os «verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão»: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*, dissertação de mestrado, Belém, IFCH/PPHIST, Universidade Federal do Pará, 2007.

- DOMINGUES, Ângela Maria Vieira, *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.
- FARAGE, Nádia, *As Murallas do Sertão: os povos indígenas do Rio Branco e a colonização*, Rio de Janeiro, Paz e Terra/ANPOCS, 1991.
- FRAGOSO, Hugo (OFM), «Os aldeamentos franciscanos no Grão-Pará», in Eduardo Hoornaert (org.), *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*, São Paulo, Paulinas, 1982, pp. 119-160.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro et al., *Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, sécs. XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.
- GATTI, Ágatha Francesconi, *O Trâmite da Fé: a atuação da Junta das Missões em Pernambuco (1681-1759)*, São Paulo, dissertação de mestrado, PPGHS/USP, 2011.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- HEMMING, John, *Ouro Vermelho: a conquista dos índios brasileiros*, São Paulo, EDUSP, 2007.
- HOORNAERT, Eduardo, *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis, Vozes, 1992.
- KIEMEN, Mathias (OFM), *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region, 1614-1693*, Washington D.C., The Catholic University of America Press, 1954.
- LEITE, Serafim, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Lisboa, Portugália, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1938-1950, 10 vols.
- LIMA, André da Silva, *A Guerra pelas Almas: alianças, recrutamentos e escravidão indígena (do Maranhão ao Cabo Norte, 1615-1647)*, dissertação de mestrado, Belém, CFCH/PPHIST, Universidade Federal do Pará, 2006.
- MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza, «As Juntas das Missões ultramarinas na América portuguesa (1681-1757)», in *Anais da V Jornada de História Setecentista*, Curitiba, Aos Quatro Ventos, 2003, pp. 39-63.
- MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza, «Distúrbios e Inquietações na Amazônia Portuguesa», in 27.^a Reunião da SBPH, *Comunicações apresentadas na 27.^a reunião da SBPH*, Rio de Janeiro, 2008.
- MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza, *Fé e Império: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*, Manaus, Universidade Federal do Amazonas, 2009.
- MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (coord.), *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- PAIVA, Eduardo França (org.), *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português*, São Paulo, Annablume, 2006.
- PAIVA, José Pedro, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro, «El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado: Contaminaciones, dependencia y disidencia entre la Monarquía e la Iglesia del Reino de Portugal (1495-1640)», *Manuscrits: revista d'història moderna*, n.º 25, 2007, pp. 45-57.

- PERRONE-MOISÉS, Beatriz, «Índios Livres e Índios Escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)», in Manuela Carneiro da Cunha (org.), *História dos Índios no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras/Sec. Municipal de Cultura/FAPESP, 1992, pp. 115-132.
- PRAT, André (O. Carm.), *Notas Históricas sobre as Missões Carmelitanas no Extremo Norte do Brasil (séculos XVI e XVIII)*, Recife, Convento do Carmo, 1941.
- Regimentos e Leys sobre as Missoens do Estado do Maranhão e Pará, e sobre a Liberdade dos Índios, impresso por ordem de El-Rey Nosso Senhor*, Lisboa Ocidental, Oficina de António Manescal, 1724.
- RICCI, Magda, «Os dezesseis letrados do XVIII: Os círculos intelectuais do Grão-Pará na segunda metade do século XVIII», *Fórum Landi: Anais Eletrônicos*, Belém, 2003.
- SOUZA, Laura de Mello e, *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006.
- WILLEKE, Venâncio (OFM), *Missões Franciscanas no Brasil (1500/1975)*, Petrópolis, Vozes, 1974.
- WOJTALEWICZ, Paul David, *The Junta de Missões: the missions in the Portuguese Amazon*, dissertação de mestrado em História, Minnesota, University of Minnesota, 1993.
- XAVIER, Ângela Barreto, «Tendências na historiografia da expansão portuguesa: reflexões sobre os destinos da história social», *Penélope*, n.º 22, jun. 2000, pp. 141-179, 225, 228.
- XAVIER, Ângela Barreto, *A Invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2008.